



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.502 /

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PARCELAR DÍVIDA DA CÂMARA
MUNICIPAL JUNTO AO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Na forma estabelecida pela Medida Provisória n. 2129-11, fica o Prefeito do Município de Poços de Caldas, autorizado a parcelar dívida da Câmara Municipal junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, assinando o respectivo termo de confissão de dívida, relativa ao período de 07/97 a 08/99, constantes das NFLDs ns. 32.649.473-1 – 32.649.755-2 e 32.649.754-4, no valor original total de R\$370.711,95 (trezentos e setenta mil, setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) que serão corrigidos nos termos da legislação pertinente até a época do respectivo pagamento.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - O valor correspondente ao restante da dívida será previsto no orçamento do próximo exercício.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2734, de 21 / 09 / 01.